



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

Ofício Nº 0000088/2026-GAB/PGJ

Macapá, 10 de Fevereiro de 2026

À Senhora,
ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO,
Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei para extinção do Cargo de Motorista do quadro de Servidores Auxiliares deste MP-AP

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, a exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei, para análise e encaminhamento necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 10/02/2026, às 13:16, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



MP-AP 20.06.0000.0010032/2025-11 / Pág.: 1/1

Documento criado em 10/02/2026 às 12:28:43. Matrícula: 80469

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2026LPYX8TO7D1> MPAP2026LPYX8TO7D1.

informando o código verificador





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Destinatário: **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**

Objeto: Exposição de motivos do projeto de lei que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, com fundamento nos artigos 127, §2º e 128, §5º, da Constituição Federal de 1988; artigo 145, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá; artigos 2º, 10, IV e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, artigos 2º, VII e VIII, 50, I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de julho de 2013, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo **PROJETO DE LEI**, que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências, formulando, adiante, a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por este Poder Legislativo.

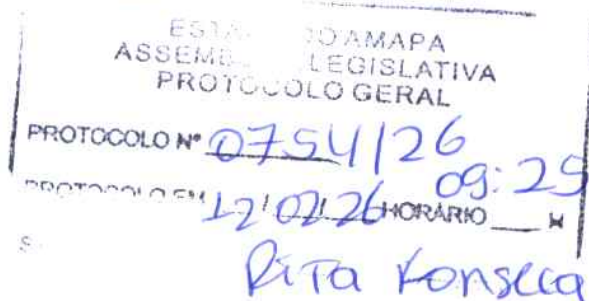
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, com o objetivo de reestruturar o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

1. O Contexto e a Necessidade da Mudança

A presente proposição busca a extinção gradual, por vacância, da especialidade "Motorista" do cargo de Técnico Ministerial, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública.

A atual estrutura do MP-AP conta com a especialidade "Motorista" dentro do cargo de Técnico Ministerial, sendo que o Quadro de Pessoal do órgão prevê 400 vagas para Técnico Ministerial, das quais 108 estão providas, abrangendo todas as especialidades. Especificamente, a especialidade "Motorista" possui 7 (sete) servidores ativos em seu quadro.





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

A extinção gradual justifica-se pela necessidade de otimizar o uso de recursos públicos e concentrar a atuação da instituição em suas atividades finalísticas. A substituição do quadro efetivo pela terceirização dos serviços de transporte, por meio de contratos com empresas especializadas, configura uma solução mais eficiente e com melhor custo-benefício.

Ao adotar a contratação de serviços de motorista de forma indireta, o MP-AP poderá:

- Reduzir custos operacionais, obtendo um melhor aproveitamento da mão de obra e uma gestão mais flexível dos recursos financeiros;
- Melhorar a qualidade dos serviços, pois contratos com empresas especializadas garantem acesso a mão de obra qualificada;
- Fomentar a eficiência administrativa, permitindo que o MP-AP direcione sua atenção e recursos para as suas funções essenciais; e
- Promover a otimização de pessoal, concentrando o quadro efetivo nas suas atribuições típicas.

2. A Proposta de Extinção Gradual

Para que a reestruturação ocorra sem causar prejuízos aos servidores que atualmente ocupam o cargo, o Projeto de Lei propõe:

- a. A extinção imediata da especialidade "Motorista" do cargo "Técnico Ministerial" da Lei nº 2.621/2021.
- b. A criação do Art. 94-A na Lei nº 2.621/2021, que estabelece que os atuais ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, especialidade Motorista, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção na data de publicação da nova Lei.

Essa medida assegura que a extinção do cargo de Motorista ocorra de forma gradual, somente com a vacância dos postos de trabalho, modelo de gestão de pessoal já adotado na Lei n.º 0271 de 1996. Asseguram-se, igualmente, todas as garantias e vantagens do cargo aos servidores ativos.

A proposição se baseia no modelo de gestão de pessoal que garante a transição sem prejuízo aos servidores atuais. A implementação dessa medida não apenas racionaliza a estrutura administrativa, mas também reflete um compromisso com a modernização e a boa gestão dos recursos do Estado.

3. Considerações Finais

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Deputados Estaduais o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará importante passo para o fortalecimento da gestão administrativa e para a otimização dos recursos humanos e financeiros do Ministério Público do Estado do Amapá.





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

Macapá, 10 de Fevereiro de 2026

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 10/02/2026, às 13:16, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0010032/2025-11 / Pág.: 3/3

Documento criado em 10/02/2026 às 12:31:40. Matrícula: 80469

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20263K0KGUGSXN> informando o código verificador
MPAP20263K0KGUGSXN.



PROJETO DE LEI Nº 0001, DE ____ DE _____ DE 2026

Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a especialidade "Motorista" do cargo "Técnico Ministerial" do Anexo I da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica criado, no Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias, o Art. 94-A, com a seguinte redação:

"Art. 94-A. Os ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, especialidade: Motorista pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção, de forma gradual, por vacância, na data da publicação desta Lei, asseguradas todas as garantias e vantagens do cargo quando ainda existente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, __ de _____ de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador do Estado do Amapá

EST. DO AMAPÁ	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROT. GERAL	
PROTOCOLO Nº	<u>0754/26</u>
PROTOCOLO EM	<u>12/02/26</u> HORÁRIO <u>09:25</u>
Servidor responsável	<u>Rita Fonseca</u>
<small>NOME/SOBRENOME</small>	<small>ASSINATURA</small>